



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 085/14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui Programa de Incentivo à Arrecadação, autoriza aquisição de prêmios para sorteio de cartelas, através da campanha “Imposto Cidadão” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Incentivo à Arrecadação para os anos de 2015/2016 que será realizado através da campanha “Imposto cidadão”

Parágrafo único: O programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo:

I - Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), imposto territorial rural (ITR) taxa de licença para localização e funcionamento ou exercício de atividades (Alvará de Licença) e Taxa Alvará Sanitário;

II - Aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

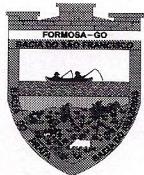
III - Dar continuidade a participação do município em programas de educação, fiscalização e apoio ao combate a sonegação tributária.

Art. 2º - A campanha consiste em premiar contribuintes municipais que adquirirem ou utilizarem serviços no município de Formosa/GO e os contribuintes da Fazenda Pública Municipal, que preencherem devidamente as cartelas recebidas mediante a troca e/ou apresentação das notas fiscais, cupons fiscais, guias, carnês .

Art. 3º - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra dos prêmios no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano em publicidade que serão distribuídos em sorteios o que ficará estabelecido através de decreto regulamentar do executivo.

Art. 4º - Para obtenção das cartelas para participar do sorteio será exigido a apresentação de seguintes documentos de acordo com cada categoria conforme abaixo descritos, sendo fornecidas cartelas mediante a apresentação dos documentos relacionados.

I – Consumidores - cupons fiscais (tickets de compras) de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir de 1º



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

2

PROJETO DE LEI N.º 085/14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

de janeiro de 2015, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Formosa, exceto notas fiscais de pessoa jurídica para pessoa jurídica.

II - na compra de qualquer bem constante no inciso I do art. 4º, será concedida uma cartela para cada R\$ 100,00 (cem reais) em notas fiscais.

III – Usuários de serviços – Serão considerados notas fiscais de prestadores de serviços com inscrição no Município de Formosa a partir de 1º de janeiro de 2015.

IV - Na apresentação de cada R\$ 100 (cem reais) em notas fiscais constante do inciso II, será concedida 01 (uma) cartela.

V - Contribuintes municipais serão considerados carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, ITR, Alvará de Licença, Alvará sanitário, Dívida Ativa .

Art. 5º. - Serão considerados valores de todas as guias constantes no inciso V, do artigo 4º, sem as multas e juros, sendo que a soma de cada R\$ 100,00 (cem reais) dará direito a uma cartela.

Art. 6º. - Terão direito a uma cartela a soma de cada R\$ 100,00 (cem reais) para inscritos no cadastro dívida ativa correspondente a cada exercício quitado, a partir de 1º de janeiro de 2015 sem as multas e juros.

Art. 7º. Veículos - serão considerados os comprovantes de pagamentos de IPVA a partir de 1º de janeiro de 2015, acompanhados do respectivo certificado de registro do veículo emplacado no município de Formosa/GO.

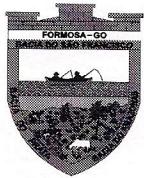
Parágrafo Único – Para cada veículo relacionado no artigo 7º, terão direito a uma cartela por veículo devidamente licenciado.

Art. 8º. Empresas – serão consideradas quaisquer notas fiscais de mercadorias ou prestação de serviços fornecidos a mesma, desde que sejam provenientes de empresas com inscrição em Formosa/GO emitidas a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo Único – As empresas relacionadas no artigo 8º. que adquirirem mercadorias e serviços no comércio local terão direito a 01(uma) cartela a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais) em notas fiscais.

Art. 9º - Os comprovantes de vendas, quando beneficiário não puder se desfazer da 1º via da nota fiscal, necessitando para fins de garantia de produtos ela será carimbada com carimbo específico da campanha a fim de inutilizá-la para a mesma, carnês e as guias de recolhimento de impostos serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos.

Art. 10 - A troca de notas por cartelas deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal, Secretaria de Economia e Finanças em seu horário de funcionamento.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

3

PROJETO DE LEI N.º 085/14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 11 - Os sorteios a serem realizados em horários e local que serão definidos e divulgados com no mínimo 10 dias de antecedência pela Comissão Administrativa Organizadora e Julgadora que será definida através de decreto do executivo.

Art. 12 - As regras estabelecidas nesta lei, servem para o ano de 2016, ressalvado as mudanças constantes do decreto executivo regulamentar da nova campanha.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de
de 2014.

**ITAMAR BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

4

PROJETO DE LEI N.º 085/14, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhor Vereadores,

O projeto de lei que encaminho a esta Casa Legislativa, tem por objetivo criar mais um mecanismo no sentido de otimizar e contribuir para arrecadação tributária no município, incentivando a emissão de notas, aumentando a arrecadação através do produto da arrecadação do ICMS, como também arrecadação própria do município através imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), imposto territorial rural (ITR) taxa de licença para localização e funcionamento ou exercício de atividades (Alvará de Licença) e Taxa Alvará Sanitário.

Trata-se de uma campanha inovadora, onde o município premiará os contribuintes concorrentes, além de contribuir com a garantia das relações consumeristas com a emissão de notas, seja de produtos ou serviços e especialmente o aumento considerável da arrecadação tributária municipal o que se reverterá em políticas municipais de interesse social.

Certo da compreensão e entendimento dos nobres edis, conto com a aprovação do presente projeto tornado-o Lei.

Atenciosamente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal